



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 PRSTM/SEP/SEPLE

**ATA DA 58ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE
 14 A 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 14 de novembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA destacou as efemérides do Dia da Proclamação da República, comemorado em 15 de novembro e do Dia Nacional da Amazônia Azul, celebrado em 16 de novembro, prestando as seguintes homenagens às datas comemorativas:

15 NOVEMBRO - DIA DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

Comemora-se no dia 15 de novembro, o Dia da Proclamação da República.

Historicamente, os primeiros vestígios dos ideais republicanos no País remontam à Inconfidência Mineira, em 1789. No século seguinte, Auguste Comte lançaria, na França, as bases da corrente teórica conhecida como Positivismo, inspirada no ideal de progresso contínuo da humanidade. Essa teoria influenciou parcela considerável da classe política brasileira durante o Segundo Reinado, a qual ensejou a implantação do novo regime no Brasil.

Pandiá Calógeras, antigo Ministro da Guerra, afirmou que os principais fatores causadores da queda da Monarquia foram a Questão Religiosa, decorrente da prisão de bispos no Pará e em Pernambuco; a Abolição da Escravatura; e a Questão Militar, que ganhou grande repercussão, após a Guerra do Paraguai. Licínio Cardoso asseverou que a transição do regime político no Brasil tornou-se inevitável, a partir do momento em que a Monarquia enfraqueceu-se social e economicamente - o Quinze de Novembro seria a conclusão necessária de "premissas há muito estabelecidas" no País. Coube, então, ao Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, motivado pelos republicanos, dentre eles Benjamin Constant, proclamar a República em 1889, tornando-se o primeiro Presidente.

As primeiras providências adotadas pelo governo foram: a instituição do federalismo; a

separação entre a Igreja e o Estado; a criação de novos símbolos nacionais; e a promulgação da lei da grande naturalização. Nesse mister, o gabinete republicano do governo provisório foi formado, dentre outros vultos históricos, pelo Almirante Eduardo Wandenkolk, como Ministro da Marinha; e por Ruy Barbosa, na pasta das Finanças.

Decorridos quase dois anos da Proclamação, em 24 de fevereiro de 1891, foi promulgada nossa segunda Constituição, a primeira republicana, que além de ter preservado a Justiça Militar; referendou a forma de governo como República Presidencialista; estabeleceu a divisão dos três poderes no Estado – Executivo, Legislativo e Judiciário; concedeu liberdade de culto para todas as religiões; garantiu o ensino primário obrigatório, laico e gratuito; e instituiu o voto universal para cidadãos alfabetizados, maiores de 21 anos.

Etimologicamente, do latim, a palavra república significa “res” – coisa e “publica” – povo, denotando coisa do povo ou coisa pública. Assim sendo, o Brasil seguiu o curso político adotado pelos governos das Américas, privilegiando o modelo em que o povo fosse soberano.

Neste Quinze de Novembro, este Superior Tribunal Militar presta sua justa homenagem pelo transcurso da efusiva data.

16 NOVEMBRO – DIA NACIONAL DA AMAZÔNIA AZUL

A Lei nº 13.187, de 11 de novembro de 2015, instituiu o Dia Nacional da Amazônia Azul, área oceânica ligada ao território brasileiro, com aproximadamente 3,6 milhões de km², equivalente à superfície da floresta amazônica, a ser comemorado, anualmente, em 16 de novembro.

A Amazônia Azul representa um conceito político-estratégico que abrange o espaço oceânico brasileiro, com vistas ao desenvolvimento nacional, colocando o Brasil na vanguarda da preservação e do uso sustentável dos mares. A região possui importância estratégica e econômica, pois envolve, dentre outros fatores, comércio exterior, pesca, recursos minerais, biodiversidade de espécies marítimas, petróleo e geração de energia renovável.

Nessa região circulam 95% do comércio exterior brasileiro, além de serem extraídos 91% do petróleo e 73% do gás natural produzido no país. O País tem desenvolvido ações fundamentais para garantir a defesa da região, apoiado por diversos órgãos, principalmente o Ministério da Defesa e as Forças Armadas.

Podemos mensurar, por este breve exposto, a importância da Amazônia Azul para o País, ao ensejo em que este Superior Tribunal Militar homenageia, nesta data, todos aqueles que cumprem a nobre missão de defender esse valioso patrimônio nacional.

Por fim, o Ministro Presidente, em nome da Corte, endossou as palavras de homenagem dirigidas às notáveis efemérides.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000657-58.2022.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. PRESIDENTE: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. PACIENTE: MARCO AURÉLIO DA SILVA ANDRIANI. ADVOGADO: CASSIUS GUERRA VAREJÃO DE ALCÂNTARA (OAB PE20464). ADVOGADA: CASSIA REGINA MAGALHÃES GUERRA DE ALCÂNTARA (OAB: PE44850). IMPETRADO: JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 7ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – RECIFE.

O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DA PRESENTE AÇÃO CONSTITUCIONAL E DENEGAR A ORDEM, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO

JULGAMENTO.

AGRAVO INTERNO Nº 7000924-64.2021.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** VAGNER DOS SANTOS BATISTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR O AGRAVO INTERNO, MANTENDO ÍNTEGRA A DECISÃO QUE, COM BASE NO ART. 1.030, INCISO I, ALÍNEA "A", DO CPC, E DO ART. 6º, INCISO IV, DO RISTM, NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

AGRAVO INTERNO Nº 7000407-25.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** MARCUS VINICIUS BARROS CORREA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR O AGRAVO INTERNO, MANTENDO ÍNTEGRA A DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000675-79.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** WILSON SALES. **ADVOGADO:** PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS (OAB RJ79330). **ADVOGADO:** WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA (OAB RJ137326). **EMBARGANTE:** JOSÉ MURILO RAMOS. **ADVOGADO:** PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS (OAB RJ79330). **ADVOGADO:** WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA (OAB RJ137326). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, ARGUIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR. **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFESA DE JOSÉ MURILO RAMOS E WILSON SALES, CORONÉIS DA RESERVA REMUNERADA DA AERONÁUTICA, APENAS COM A FINALIDADE INTEGRATIVA DE RECONHECER COMO PREQUESTIONADA A MATÉRIA CONSTITUCIONAL, PARA EFEITO DE EXAME DO ART. 5º, INCISOS LIV E LV, E ART. 133, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, MANTENDO, NO ENTANTO, O ENTENDIMENTO DE QUE OS DEMAIS TEMAS RECLAMADOS PELO EMBARGANTE FORAM ENFRENTADOS EM TODA SUA INTEIREZA, SEM QUE REMANESÇA QUALQUER VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. DECLAROU-SE IMPEDIDO O MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, NA FORMA DO ART. 149 DO RISTM. DECLAROU-SE SUSPEITO O MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, NA FORMA DO ART. 141 DO RISTM. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000501-70.2022.7.00.0000/RS. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** PIETRO DE MOURA NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** GABRIEL STEINERT HOFF. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E, **POR MAIORIA**, VENCIDA A RELATORA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO

MINISTERIAL, PARA RECEBER A DENÚNCIA OFERECIDA EM DESFAVOR DO EX-SD EX GABRIEL STEINERT HOFF E DO EX-SD EX PIETRO DE MOURA NASCIMENTO E DETERMINOU A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. OS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (RELATORA), JOSÉ COÊLHO FERREIRA E ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA CONHECIAM E NEGAVAM PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA MANTER INALTERADA A DECISÃO RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RELATOR PARA ACÓRDÃO MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (RELATORA) FARÁ VOTO VENCIDO.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000838-93.2021.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REQUERENTE:** GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA. **REQUERENTE:** MARINHA DO BRASIL. **REQUERIDO:** AGOSTINHO FIGUEIREDO CORRÊA TEIXEIRA. **ADVOGADA:** CLÁUDIA BASTOS RANGEL (OAB RJ103283).

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO PRAZO PARA A INSTAURAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO; **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA INSTAURAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO, EM RAZÃO DE DOENÇA MENTAL DO JUSTIFICANTE SUPOSTAMENTE VERIFICADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO; **POR MAIORIA**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO POR TER SIDO TOMADA EM SESSÃO SECRETA; O MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA (REVISOR) ACOLHIA A PRELIMINAR, SUSCITADA PELA DEFESA DO JUSTIFICANTE, DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO A PARTIR DO JULGAMENTO SECRETO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA DO 1º TEN MAR AGOSTINHO FIGUEIREDO CORRÊA TEIXEIRA, E DECLARAVA A REVOGAÇÃO DOS ARTS. 9º, § 1º, E 12, DA LEI Nº 5.836, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972. NA SEQUÊNCIA, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 28-A DO CPP POR VIOLAÇÃO DO DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO. CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 69, INCISO I, DO RISTM, PROFERIU VOTO O MINISTRO PRESIDENTE. NA SEQUÊNCIA, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA INSTAURAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO BASEADO EM CONFISSÃO REALIZADA PARA FIM DE FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL; **POR MAIORIA**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA DE OFÍCIO PELO MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, DE ILEGITIMIDADE DA REMESSA DOS AUTOS AO STM PELO COMANDANTE DA FORÇA SEM A REPRESENTAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CONVERTIA, CONTUDO, O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, PARA QUE FOSSE CUMPRIDA A FORMALIDADE DA CHAMADA DA AGU PARA REPRESENTAR O COMANDANTE DO EXÉRCITO NO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 85 DO RISTM. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU JULGAR O OFICIAL 1º TEN. MÉDICO AGOSTINHO FIGUEIREDO CORRÊA TEIXEIRA CULPADO DAS ACUSAÇÕES FORMULADAS NAS LETRAS "A" E "B" DO LIBELO ACUSATÓRIO, DECLARANDO-O INDIGNO PARA COM O OFICIALATO, COM A CONSEQUENTE PERDA DO POSTO E DA PATENTE, NA FORMA DO ARTIGO 16, INCISO I, DA LEI Nº 5.836/1972, E DO ARTIGO 142, § 3º, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVENDO SER ENVIADA CÓPIA DO PRESENTE ACÓRDÃO AO SR. COMANDANTE DA MARINHA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINOU EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO E. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, PARA FINS DE RECONHECIMENTO DE INELEGIBILIDADE, COM BASE NO ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA "F", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2010

(LEI DA FICHA LIMPA). OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA (REVISOR) E ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA FARÃO DECLARAÇÕES DE VOTO. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000857-02.2021.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** LEONARDO ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA MANTER ÍNTEGRA A SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (REVISOR) FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000073-88.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** IURI MARTINS DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR DEFENSIVA DE AMPLITUDE DO EFEITO DEVOLUTIVO. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA VERGASTADA, POR SEUS PRÓPRIOS E LEGÍTIMOS FUNDAMENTOS. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000482-64.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MATHIAS GABRIEL ZDRUICOSKI DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (REVISOR) FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000577-31.2021.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** MARCIO NUNES CASTILHOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCIO NUNES CASTILHOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E, **POR MAIORIA**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PARA, MANTENDO A CONDENAÇÃO, APLICAR AO ACUSADO A PENA DE 4 (QUATRO) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 12 (DOZE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO, COM DIREITO A APELAR EM LIBERDADE E A APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DE EXCLUSÃO DAS FORÇAS ARMADAS, COM FULCRO NO ART. 102 DO CPM. OS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA), JOSÉ COELHO FERREIRA E ARTUR VIDIGAL DE

OLIVEIRA CONHECIAM DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA E NEGAVAM PROVIMENTO AO RECURSO DA ACUSAÇÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA E ABSOLVER MARCIO NUNES CASTILHOS DA PRÁTICA DOS DELITOS A ELE IMPUTADOS NA DENÚNCIA. O MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO CONHECIA AMBOS OS RECURSOS, O MINISTERIAL E O DEFENSIVO, E NEGAVA-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO 3º SGT REFM EX MARCIO NUNES CASTILHOS DE 1 (UM) ANO E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, PELA PRÁTICA DE DOIS CRIMES DE FURTOS TENTADOS (ART. 240, § 4º, C/C O ART. 30, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPM), EM CONTINUIDADE DELITIVA, COM O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E COM O REGIME INICIAL ABERTO. OS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) E FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO FARÃO DECLARAÇÕES DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000352-74.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** PEDRO HENRIQUE GOMES SANTIAGO XISTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, REJEITOU A PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 290 DO CPM EM RAZÃO DA INCOMPATIBILIDADE COM A CONVENÇÃO DE NOVA YORK (1961) E COM A CONVENÇÃO DE VIENA (1988). CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 69, INCISO I, DO RISTM, PROFERIU VOTO O MINISTRO PRESIDENTE. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000134-46.2022.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** PAULO DAVID DA SILVA MARCELINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MATHEUS PHILIP DE SOUZA CUSTÓDIO. **ADVOGADO:** FRANCIS CARTIER DOMINGOS (OAB SP362842). **APELADO:** GABRIEL DOS SANTOS FRANCELINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** DOUGLAS AUGUSTO DO PRADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** CHRISTIAN RIAM VALIM FELIZARDO. **ADVOGADA:** TEILA MARIA DE SOUZA (OAB SP259917). **APELADO:** ADRIAN LUÍS GERVASIO REIS SILVA CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR ARGUIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DE AMPLITUDE DO EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO DE APELAÇÃO. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, A FIM DE CONDENAR OS APELADOS SD EX ADRIAN LUÍS GERVASIO REIS SILVA CARVALHO, SD EX CHRISTIAN RIAM VALIM FELIZARDO, EX-SD EX DOUGLAS AUGUSTO DO PRADO, SD EX GABRIEL DOS SANTOS FRANCELINO, EX-SD EX MATHEUS PHILIP DE SOUZA CUSTÓDIO E O SD EX PAULO DAVID DA SILVA MARCELINO À PENA DE 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO COMO INCURSOS NO ART. 209, § 1º, DO CPM, A SER EVENTUAL E INICIALMENTE CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, CONCEDENDO-SE A ELES O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO

CONDICIONAL DA PENA, PELO PRAZO DE PROVA DE 2 (DOIS) ANOS, EXCLUINDO DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A ALÍNEA "A" DO ART. 626 DO CPPM. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000439-30.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** HELIAN DIEGO SILVA. **ADVOGADO:** ISAQUE JONAS BARBOSA DA SILVA (OAB RJ208773). **ADVOGADO:** ALCIO PEREIRA (OAB RJ94805). **ADVOGADO:** FLAVIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB: RJ78499). **ADVOGADO:** DANIEL MORTIMER BAPTISTA UTSCH MOREIRA (OAB: RJ218837). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELA DEFESA CONSTITUÍDA, DE APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NA SEQUÊNCIA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A SENTENÇA HOSTILIZADA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000586-56.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** UILTON CÉZAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO HOSTILIZADO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA ACOLHIA OS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE OPOSTOS PELA DEFESA PARA, REFORMANDO O ACÓRDÃO EMBARGADO, FAZER PREVALECER O VOTO QUE FORMOU A CORRENTE MINORITÁRIA NOS AUTOS DA APELAÇÃO Nº 7000115-40.2022.7.00.0000, DECLARADO PELA EMINENTE MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, QUE CONHECIA DO RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA E LHE DAVA PROVIMENTO PARA, COM FULCRO NO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CPPM, ABSOLVER O EX-SD EV UILTON CÉZAR DA PRÁTICA DO DELITO CONSTANTE DO ART. 290 DO CPM. OS MINISTROS ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (REVISOR) E JOSÉ COELHO FERREIRA FARÃO DECLARAÇÕES DE VOTO. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000654-40.2021.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** RAPHAEL CRISTIANO DE CASTRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR, SUSCITADA PELA DEFESA, EM SEDE DE RAZÕES RECURSAIS, DE AMPLITUDE DO EFEITO DEVOLUTIVO DE TODA A MATÉRIA VEICULADA NOS AUTOS, POR ESTAR IMBRICADA COM O MÉRITO RECURSAL. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO, PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A SENTENÇA CONDENATÓRIA IMPOSTA AO EX-SD EX RAPHAEL CRISTIANO DE CASTRO, COMO INCURSO NO ART. 240, § 6º, INCISO II, DO CPM, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) FARÁ

DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000917-72.2021.7.00.0000/CE. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** WANDERSON DA SILVA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** PAULO TIERDES CAVALCANTE DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WANDERSON DA SILVA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** PAULO TIERDES CAVALCANTE DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** FRANCISCO ELIOMAR DA SILVA PAIVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, CONSERVANDO ÍNTEGROS OS ALICERCES DA SENTENÇA "A QUO", PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000478-27.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** VITOR SILVA DE ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER DO RECURSO DEFENSIVO E NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER "IN TOTUM" A R. SENTENÇA IMPUGNADA. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000041-83.2022.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** GILSON VICTOR DE SOUSA. **ADVOGADO:** GEORGE LUIS GONÇALVES LOPES (OAB CE24233). **APELANTE:** FRANCISCO WILAMI MOREIRA MOTA. **ADVOGADO:** GEORGE LUIS GONÇALVES LOPES (OAB CE24233). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, REJEITOU A PRELIMINAR, ARGUIDA PELA DEFESA, DE NULIDADE EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTA PROVA ILÍCITA PRODUZIDA EM SEDE DE PRISÃO EM FLAGRANTE; **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NÃO CONHECER DA SEGUNDA PRELIMINAR DEFENSIVA, DE NULIDADE DA AÇÃO PENAL MILITAR EM DECORRÊNCIA DE A CONDUTA EM APREÇO SE TRATAR DE CRIME IMPOSSÍVEL, POR ESTAR IMBRICADA COM O MÉRITO RECURSAL. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELA DEFESA CONSTITUÍDA DOS CIVIS FRANCISCO WILAMI MOREIRA MOTA E GILSON VICTOR DE SOUSA, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA VERGASTADA, POR SEUS JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000390-23.2021.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** PRESCILA DA SILVA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, O ACÓRDÃO HOSTILIZADO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA), JOSÉ COELHO

FERREIRA E FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO CONHECIAM E ACOLHIAM OS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, A FIM DE REFORMAR O ACÓRDÃO RECORRIDO, E FAZER PREVALECER O VOTO VENCIDO PARA REDUZIR A PENA IMPOSTA À CIVIL PRESCILA DA SILVA SANTOS PARA 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, COMO INCURSA NO ART. 251 DO CPM, COM O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSI) PELO PERÍODO DE PROVA DE 3 (TRÊS) ANOS, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES DO ART. 626 DO CPPM, EXCETO A DA ALÍNEA "A", DESIGNANDO AO JUÍZO DE ORIGEM A COMPETÊNCIA PARA PRESIDIR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 611 DO CPPM, FIXANDO O REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO PARA EVENTUAL CUMPRIMENTO DA PENA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL COMUM, E COM O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) FARÁ VOTO VENCIDO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000334-87.2021.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** JEFFERSON MATTEUS CRUZ ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA MANTER A SENTENÇA CONDENATÓRIA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000868-31.2021.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** LAYNNER MARIANO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR DEFENSIVA DE DEVOLUÇÃO PLENA DA MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO DISCUTIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DEFENSIVO, E, **POR MAIORIA**, VENCIDO O RELATOR, DECIDIU, MANTENDO A CONDENAÇÃO, MINORAR A PENA COMINADA AO ACUSADO CIVIL LAYNNER MARIANO NASCIMENTO AO PATAMAR DE 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, COMO INCURSO NO CRIME DE ESTELIONATO, PREVISTO NO ARTIGO 251, "CAPUT", DO CPM, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DO ÉDITO CONDENATÓRIO. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA (RELATOR), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA E FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO DAVAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA DEFESA, TÃO APENAS PARA DEIXAR DE APLICAR A MAJORAÇÃO DECORRENTE DA CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71 DO CP), POR RAZÕES DE POLÍTICA CRIMINAL, TORNANDO A PENA DEFINITIVA EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, RECONHECIDO O BENEFÍCIO DO "SURSI" PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 626 DO CPPM, EXCLUÍDA A DA ALÍNEA "A", ACRESCIDAS DA OBRIGATORIEDADE DE SE APRESENTAR, TRIMESTRALMENTE, PERANTE O JUÍZO DE EXECUÇÃO, DESIGNANDO-SE O JUIZ FEDERAL DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM PARA PRESIDIR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 611 DA LEI ADJETIVA CASTRENSE, ESTABELECIDO O REGIME INICIAL ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, COM SUPORTE NO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL COMUM, SE FOR O CASO, E O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RELATOR PARA ACÓRDÃO

MINISTRO LEONARDO PUNTEL (REVISOR). O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA (RELATOR) FARÁ VOTO VENCIDO. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000425-46.2022.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** JOSÉ MARQUIEL DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000114-55.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** FLAVIO DA SILVA SERPA JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A SENTENÇA CONDENATÓRIA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (REVISOR) FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 17 de novembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 21 a 24/11/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 25/11/2022, às 15:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Presidente do Superior Tribunal Militar**, em 25/11/2022, às 17:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2959756** e o código CRC **E6D187C4**.

2959756v4